DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3025/2023

"QUE AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ABRIR NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA, UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), REFERENTE À APLICAÇÃO DOS RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO VAAR FUNDEB NO EXERCÍCIO 2023. "

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito especial no valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), destinados à aplicação do Recurso Complementação VAAR recebido no exercício de 2023, mais rentabilidade do exercício, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.04.04	12.361.0022.2022.0002	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	90.000,00
			TOTAL	**90.000,00**

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o Excesso de Arrecadação na Rubrica da Receita Complementação VAAR Fundeb:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
			Excesso de Arrecadação na Rubrica Complementação VAAR Fundeb	90.000,00
			TOTAL	**90.000,00**

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/12/2023.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 28 de dezembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani

Assistente Administrativo

.....

Decretos

DECRETO Nº 3816 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

"DETERMINA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS. "

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública o cumprimento das normas vigentes, especificamente a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a obrigação contínua da Administração em: planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo quanto à gestão administrativa, orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção e redução de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO o cenário econômico nacional, que impacta diretamente nas contas do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam através deste Decreto determinadas as medidas temporárias de contenção e redução de despesas no âmbito do Poder Executivo, conforme segue:

I - Ficam suspensas as aquisições e contratações, ressalvadas as destinadas a serviços essenciais e inadiáveis, mediante pedido justificado, autorização do responsável de cada área e com a anuência do Chefe do Poder Executivo;

II - Viagens e Diárias: ficam reduzidas em 30% (trinta por cento) as autorizações para viagens com recursos do Município (cursos, treinamentos, capacitações, congressos, feiras, seminários, competições, apresentações e demais eventos similares), sendo permitidas apenas as destinadas ao transporte de pacientes e atividades essenciais, mediante pedido justificado, autorização do responsável de cada área e com a anuência do Chefe do Poder Executivo;

III - Combustíveis: ficam reduzidos em 30% (trinta por cento) os limites de todos os abastecimentos dos veículos da frota municipal, excetuadas as ambulâncias, caminhões de coleta de lixo, veículos destinados ao transporte de alunos e aos Conselhos Tutelares;

IV - Adiantamentos: ficam reduzidos em 30% (trinta por cento) todos os valores vigentes do regime de adiantamento de numerários;

V - Despesas de custeio (materiais de consumo e serviços): fica determinada a redução de 30% (trinta por cento) nas respectivas despesas de custeio e manutenção,

devendo as chefias e servidores adotar providências imediatas quanto à redução do consumo, otimização e racionalização dos recursos disponíveis, bem como, se possível, sugerindo outras medidas que possam ser implantadas pela Administração;

VI - Locação de imóveis: fica proibida a celebração de qualquer novo contrato de locação, exceto processos com empenho orçamentário já emitido ou em caráter de urgência devidamente justificado; os demais processos em andamento deverão ser remetidos ao arquivo, aguardando-se provocação em momento oportuno;

VII - Locação de bens móveis para apoio a outros órgãos e entidades (equipamentos, veículos, tendas, som, iluminação e outros): ficam proibidas todas as locações para apoio a outros órgãos ou entidades, excetuados os processos já programados e em andamento;

VIII - Eventos: fica suspensa toda e qualquer ajuda para a realização de eventos promovidos por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, excetuados os eventos já programados e em andamento;

IX - Manutenção da frota: fica determinada a redução de 30% (trinta por cento) nas despesas com a manutenção da frota, devendo o responsável pela área acompanhar o cumprimento do limite estabelecido;

X - Veículos oficiais: após o expediente de trabalho, todos os veículos deverão ser recolhidos às repartições municipais, devendo cada responsável pela área determinar e fiscalizar a unidade de recolhimento, passando a ser o corresponsável pelo cumprimento do disposto neste Decreto;

XI - Obras públicas:

a) ficam mantidas as obras já licitadas e contratadas;

b) ficam suspensas as contratações de novas obras, ressalvadas as decorrentes de convênios e contratos firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma previsto, bem como a execução de obras das áreas da saúde e educação, plenamente justificadas;

XII - Estagiários remunerados: ficam suspensas quaisquer novas contratações, bem como a cessão de estagiários a outros órgãos;

XIII - Despesas com pessoal:

a) ficam suspensas as contratações de novos servidores efetivos e as designações para desempenho de funções de confiança vagas na data do início de vigência da publicação deste Decreto, exceto para suprir necessidades e adequações advindas de ações judiciais, reposições dos servidores aposentados e desligados até 31/12/2023;

b) fica suspenso o pagamento de horas extras em todos os órgãos e atividades, exceto para os servidores que executam diretamente os serviços operacionais de limpeza pública e escala de trabalho dos servidores da saúde, com o pagamento limitado a 60 (sessenta) horas extras mensais por servidor;

c) fica suspenso o pagamento de licença prêmio em pecúnia;

Art. 2º. Competirá ao responsável de cada área da Administração Municipal:

I – Adotar as providências necessárias e o controle efetivo para o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto;

II - Propor ao Prefeito, medidas que visem racionalizar as rotinas de trabalho, com vistas a tornar mais eficientes e econômicas as atividades executadas pelos órgãos municipais.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 28 de dezembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

O presente Decreto é digitado e registrado no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fátima Fabiani

Assistente Administrativo

.....